

PARECER

Referência: Processo Licitatório nº 9/2017-090803

Assunto: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e expediente para atender as necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Dom Eliseu.

Tratam-se dos autos do Pregão Presencial nº 9/2017-090803, que tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e expediente para atender as necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Dom Eliseu.

O procedimento se iniciou por meio do Ofício do Gabinete do Prefeito, verifica-se que os itens foram devidamente cotados conforme preceitua a Lei das Licitações, qual seja a Lei Federal nº 8.666/93, foi então autuado e procedido a minuta do Edital, que foi apreciado por esta Assessoria Jurídica.

DO DIREITO

O Decreto Federal nº 7.892/2013, ao regulamentar o art. 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita, enquanto a Lei 10.520/2002 prevê a possibilidade da modalidade Pregão, portanto no que tange ao edital, enquadra-se totalmente aos ditames legais.

Verifico que o a data da publicação e o certame ocorreram dentro do prazo legal, verifico ainda que o certame ocorreu dentro da legalidade, não havendo a interposição de recurso.

Participaram do certame as empresas **C. RIBEIRO DA SILVA –ME e ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA - ME.**



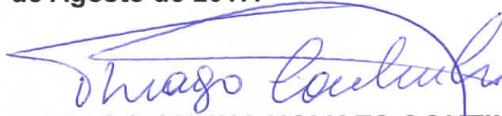
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



A empresa **ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA** - ME sagrou-se vencedora, por ter oferecido o melhor lance, no valor, global e final, após negociação com o pregoeiro, de R\$ 1.560.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

Ante a todo exposto, calçado na Lei Federal n. 10.520/2002 e na própria 8.666/93, não vislumbramos quaisquer óbice para a homologação do certame.

Dom Eliseu-PA, 11 de Agosto de 2017.


THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
Assessor Jurídico